



ANAIS DO SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR DO CURSO DE DIREITO



Luta por Direitos e Enfrentamento ao Racismo no Brasil

4º NOVEMBRO NEGRO 2022

O PROTAGONISMO NEGRO NO CURSO DE DIREITO DA UEFS

*Adalberto Santos*¹, Jéssica Vasconcelos*², Lucimara Daiane da Silva*³, Stephanie Lopes*⁴*

RESUMO

O presente trabalho busca analisar e questionar de maneira crítica qual o papel dos negros no curso de direito da Universidade Estadual de Feira de Santana a fim de entender se o racismo estrutural vem se perpetuando em tal contexto e ter, também, o conhecimento de suas consequências no ramo acadêmico. O estudo e compreensão do tema foi alinhado às obras *Pensando Como um Negro*, de Adilson Moreira (2017) e à categoria *colonialidade do saber*, de Aníbal Quijano (2005). Ademais, o trabalho se utilizou da coleta de dados de estudantes por meio de um questionário, o qual serviu para se ter noção da efetiva participação de pessoas negras no campo acadêmico, a partir disso colheram-se informações suficientes para iniciar a reflexão crítica sobre o tema. Desta maneira, mapeou-se a inclusão tanto de negros e brancos nos mais diversos aspectos oferecidos pela universidade, no intuito de identificar o privilégio de pessoas brancas em relação às negras. Portanto, todo o trabalho foi pautado em tentar enxergar as relações raciais na UEFS, a partir do olhar do próprio estudante inserido no ambiente acadêmico, e, por fim, tentar decifrar qual papel o negro, de fato, ocupa na Universidade e os motivos de não existir equidade em tal relação.

Palavras-chave: Protagonismo. Desigualdade. Negro. Direito. UEFS.

1 INTRODUÇÃO

Em uma sociedade construída sob a ótica branco-europeia foram estruturadas várias formas de colocar o negro em posições de explorado. Esse fato supracitado é histórico, visto que, no Brasil, foram mais de 300 anos de escravidão, com consequências refletidas até hoje nesse país.

Dessa forma, fica evidente que os contextos históricos cooperaram para o racismo estrutural que se prolonga no tempo e no espaço, de forma a contribuir por muitos anos para a exclusão do negro, em recintos de privilégio econômico, cultural e educacional. Com isso, toda essa exclusão fez com que essa minoria fosse impossibilitada de dialogar em espaços que moldam a estrutura social, como o Direito.

Nesse contexto, desde os anos 2000, começou a ser dialogada a necessidade de incluir políticas públicas raciais, nas faculdades brasileiras. Apesar de a Lei de Cotas Federal ter sido sancionada, em agosto de 2012, com a Lei nº 12.711, a Universidade Estadual de Feira de Santana já tinha adotado esse sistema desde 2007.

Nesse ínterim, essa análise tem o intuito de observar o protagonismo negro no curso de direito da UEFS. A metodologia utilizada incluiu a aplicação de um questionário aos alunos deste curso (por meio da plataforma *Google Forms*), com perguntas específicas, tanto para negros como para não negros. Teve-se como intuito a análise da visão de ambos: como o aluno negro se sente educacionalmente na faculdade e como os alunos brancos os enxergam.

*Graduandos em Direito pela UEFS. E-mails: ¹adalbertosantos122@gmail.com, ²jessicavasconcelos1997@hotmail.com

³etelvinomaria@gmail.com, ⁴stephanielopes2318@gmail.com

Talvez, pareça até um pouco racista o intuito supracitado. Afinal, o olhar do branco não deveria influenciar tanto opiniões acerca de um grupo. Entretanto, o olhar do branco ajuda a sinalizar o racismo estrutural ainda presente dentro das universidades. E como possivelmente isso estimula a invisibilidade do negro dentro do ambiente educacional. Desta mesma forma, para analisarmos o protagonismo do estudante negro dentro do ensino superior é preciso saber se a universidade o enxerga e o valoriza como protagonista.

Aliado a isso, para ajudar a compreender os dilemas raciais que envolvem o curso de direito da UEFS, o artigo “Pensando Como um Negro: Ensaio de Hermenêutica Jurídica” de Adilson José Moreira (2017) foi usado como referência teórica principal. Pois, a partir dessa obra, pode-se refletir como o racismo se utiliza da jurisdição para poder continuar com a hierarquia dentro de espaços de importância na sociedade, transformando o direito em arma capitalista que manipula as massas, através de normas, e camufla a dominação branca nas formações jurídicas, culturais, econômicas, políticas e educacionais no Brasil.

2 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

2.1 O PROBLEMA DA DESIGUALDADE RACIAL NOS CURSOS DE DIREITO

Implementado na Universidade Estadual de Feira de Santana em 1998, o curso de bacharelado em Direito apresentava, na constituição inicial do seu projeto político pedagógico, uma estrutura fundamentada no cenário social do momento de sua criação, a qual estava voltada às transformações da realidade global, o que resultou na supressão de questões relativas à raça e suas consequências na formação do curso. Nesses aspectos, compreende-se que tal projeto foi composto por ideais de universalidade e neutralidade provenientes do positivismo jurídico, destoando o curso de princípios norteadores consoantes a uma atuação na realidade social.

A partir de então, é possível observar que o espaço do curso não se torna propício ao debate racial. Adilson Moreira (2017), neste sentido, defende que “o Direito cria, institucionaliza e reproduz identidades” e, dessa forma:

Pensar como um jurista negro significa reconhecer que a raça tem um papel central na vida das pessoas, um papel fundamental na forma como elas percebem e vivenciam o mundo. Quero dizer que ela é extremamente relevante para negros e para brancos, embora tenha consequências distintas para essas pessoas. (MOREIRA, 2017, p. 128)

Depreende-se, então, que essa conjuntura inicial não representa uma recusa ao debate racial apenas na estrutura pedagógica do curso, mas, na prática, a desigualdade racial ganha destaque, ao analisarmos o perfil inicial dos estudantes do curso mediante artigo produzido por Danilo Oliveira (2004), egresso da sua primeira turma, no qual é possível inferir pelos dados mobilizados que os alunos do curso faziam parte da classe média feirense, a qual era provavelmente composta por maioria branca.

Atualmente, com base nos levantamentos realizados a partir de questionário direcionado aos estudantes do curso de direito da UEFS, por meio das respostas de 65 discentes, concluímos que destes 36,9% se declaram pretos, 33,8% pardos e 29,2% brancos. Sendo grande parcela desses alunos egressos de escola pública e 49,2% ingressaram mediante cotas raciais.

Os dados indicam um relevante número de alunos(as) negros(as) no curso, suscitando o questionamento acerca do pressuposto norteador do presente trabalho que, na análise da desigualdade racial no curso jurídico, tem o intuito de identificar qual papel ocupam esses alunos no curso de direito. Visto que o jurista negro assume uma posição inerente a sua perspectiva do mundo jurídico que difere da daqueles que já ocupam os espaços de decisão e protagonismo socialmente.

Maria Santana de Araújo (2020), em sua monografia, analisando a introdução de novas disciplinas no currículo reestruturado do curso de Direito da UEFS em 2012, pontua como diante da ausência de disciplinas voltadas ao debate racial, acaba recaindo nos docentes a responsabilidade pessoal de compreender o significado dessa inserção e ampliar nos componentes curriculares a dimensão racial. No entanto, ainda que os professores incorram na necessidade de elencar pautas raciais no meio acadêmico, o quadro de docentes atual da UEFS ainda não demonstra essa representatividade necessária no espaço da universidade pública – de acordo com questionário aplicado aos estudantes, 78,5% afirmaram não ter nenhum professor(a) negro(a) no atual semestre.

Compreendemos, portanto, como o espaço jurídico ainda apresenta entraves para o acesso de uma parcela da população que não se encaixa nos moldes estruturados pela sociedade como ideal e único, que dificulta desde o início (nas universidades) o caminho ao conhecimento direcionado aos espaços de poder e decisão, nos quais o pensamento racista estruturado reserva aos negros apenas um espaço, o de subordinação.

3 PERSPECTIVAS DOS EFEITOS DO RACISMO SOBRE O ESPAÇO OCUPADO PELAS PESSOAS NEGRAS NO CURSO DE DIREITO NA UEFS

No questionário desenvolvido, os estudantes foram indagados acerca da sua atuação dentro das dinâmicas universitárias. Nesse contexto, pode-se constatar que os estudantes negros possuem maior atuação nos movimentos como Diretório, Atlético, Grupos políticos, etc. Segundo as respostas do questionário, dentre as 20 pessoas que dizem compor esses movimentos, 12 estudantes autodeclarado negros afirmam fazer parte. No que se refere aos grupos de pesquisa e extensão, 22 estudantes declararam participar, sendo 13 estudantes autodeclarados negros. Já em relação aos estágios para os estudantes do curso de Direito, de 33 estudantes que não tiveram dificuldade em consegui-los, 20 se autodeclararam negros.

Os resultados do levantamento supracitado apontam o protagonismo dos alunos não brancos na universidade em espaços importantes de discussão e tomada de decisões. Contudo, ainda assim, se faz necessário refletir como para o indivíduo negro, reconhecendo a sua identidade social, a necessidade de se reafirmar intelectual ou profissionalmente é incessantemente necessária, uma vez que esse costuma ter o seu lugar demarcado socialmente e quando ocupa algum espaço diverso da dinâmica social estruturada sob os moldes do racismo fica obrigado a demonstrar o motivo de deslocamento da sua posição de subalternizado.

Nos espaços acadêmicos esse movimento é reproduzido, o que torna emergente a necessidade da atuação negra, contribuindo para mitigar os efeitos do racismo estrutural ao tornar a universidade pública um espaço disposto a um ensino crítico em que as minorias protagonizem as transformações sociais de que a sociedade está sedenta.

Os estudantes, da mesma forma, foram questionados de forma objetiva sobre quais eram por eles considerados os alunos que apresentavam uma posição de mais destaque no curso ao longo da sua trajetória acadêmica no curso de direito. Nesse sentido, 66,2% afirmaram serem os alunos(as) brancos(as) aqueles que atuam de forma destacada no curso e 13,8% designou o papel de destaque aos alunos(as) negros(as). Tal resultado conduz a uma análise relevante e aparentemente contraditória, visto que grande parte dos alunos negros se mostraram atuantes dentro do curso na universidade conforme a pesquisa desenvolvida.

Adilson Moreira (2017) reflete sobre a legitimidade do pensamento branco, até mesmo no que diz respeito às questões raciais. O racismo estruturado desconsidera e deslegitima a atuação do negro. Assim, a participação dos negros se torna “irrelevante” devido à falta de identificação do negro como um sujeito capaz de atuação política e social, o que contribui com a discriminação estrutural. No entanto, esses aspectos se mostram mais visíveis àqueles que fazem parte das minorias raciais, enquanto os que não vivem essa realidade tem uma visão restrita às ações individualizadas do preconceito racial.

Mas o pensamento negro consegue identificar que o privilégio branco envolve ideais universalistas, desde aspectos estéticos até moral. Nesse sentido, o risco se dá quando a busca do conhecimento está centrada em uma percepção individual do indivíduo branco, a qual não engloba toda a realidade histórica e social de opressão racialmente construída.

Assim, nos espaços do Direito, as minorias raciais permanecem associadas ao lugar de subalternizados. O que é evidenciado pelos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2018, que afirmam que apesar dos negros comporem a maior parte da população brasileira, o número de negros juízes corresponde apenas a 18,1%. Além disso, ainda compõem 66% de pessoas nas prisões do Brasil. Com base na representatividade negra nesses espaços, identificamos o direito como um instrumento de dominação sobre as minorias, o qual atua instaurando seu controle social que determina as condutas que devem ser punidas, designando esses indivíduos ao descaso social. Essa seletividade do Direito Penal exerce controle sobre os indivíduos pertencentes às minorias raciais, selecionando estritamente corpos marginalizados pela sociedade.

Assim, admitir a importância no protagonismo negro consiste em compreender a existência de aspectos de multiplicidade cultural em toda a sociedade, exigindo a concessão de espaços de decisão para atuação dos mais diversos grupos e seus interesses. Por conseguinte, as faculdades de direito devem ser espaços para a construção desse protagonismo nas decisões políticas sociais.

3.1 O PROCESSO DE EMANCIPAÇÃO E PROTAGONISMO DAS PESSOAS NEGRAS NO CURSO DE DIREITO DA UEFS

Diante disso, após tantos anos de escravidão e consequências fundamentadas no seio social, a reparação acaba se tornando um processo contínuo. Os indícios de tal movimento são visíveis na Universidade Estadual de Feira de Santana, em seu processo constante de busca da emancipação das minorias.

Os estudantes de Direito, no levantamento de dados, foram ainda questionados sobre a eficácia das cotas raciais como instrumento de reparação racial e 95,4% consideraram haver necessidade de mais políticas afirmativas nesse sentido. Este resultado reafirma como essa reparação racial consiste em um processo que ainda carece de grandes mobilizações.

No que diz respeito à perspectiva dos discentes quanto ao impacto da temática racial na estrutura curricular, os dados levantados indicam que 75,4% dos estudantes declaram a insuficiência do debate racial, sendo que 60% também considera que, na prática da realidade social dos estudantes, não há reflexos desses debates.

Nesse sentido, nos remetendo ao processo de constituição e implementação do curso, compreende-se a sua lacuna quanto a essa temática na sua estrutura curricular inicial, o que foi razão, em 2021, para a formação da *Comissão Direito e relações raciais*, no âmbito do Colegiado do Curso de direito da UEFS. A Comissão foi constituída no intuito de finalmente estabelecer estudos sobre a adequação de projeto político pedagógico do curso de direito ao debate racial, atendendo assim determinações normativas desenvolvidas após a criação do curso.

Outro recente importante impacto no debate racial no curso consiste na alteração do nome do Diretório acadêmico do curso de direito. Esse importante movimento, que iniciou suas atividades em 1998, nomeado como *Josaphat Marinho*, foi objeto de recente mobilização para a mudança de nome em busca de uma titulação que representasse as pautas e lutas sociais do diretório. Foi então de forma democrática entre os discentes instituído o nome *Maria Felipa* ao diretório, que, como mulher negra e baiana, representa uma luta que compactua com as discussões raciais que precisam ser reconhecidas e galgar espaços no curso de direito.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de escravidão foi um fato legitimado por teorias eurocêntricas e racistas, em que os negros eram vistos como objetos e não como indivíduos dotados de direitos. Sendo assim, mesmo após o processo de abolição, os negros demoram muito tempo para conseguir ter seus direitos garantidos, inclusive o acesso à educação.

Posto isto, é notório que as formas de exploração e exclusão submetidas aos negros não cessaram com fim da exploração de mão de obra escrava, mas se modificaram, adequando-se à nova estrutura da sociedade. Ela permanece como forma de racismo institucional e estrutural. Mediante tais problemáticas elaboramos a pesquisa em torno da questão racial no curso de direito da UEFS, sobretudo considerando-se a questão do protagonismo negro nesse meio.

Através dos métodos adotados para coleta de informações e o desenvolvimento da pesquisa, constatamos que os resultados obtidos são relativamente positivos, visto que, a quantidade de alunos negros no curso de direito da UEFS é bastante significativa. Conclui-se, neste sentido, que as políticas públicas de cotas foram fatores muito importantes para a emancipação de acesso dos estudantes negros no curso.

Ademais, na realização do estudo, se por um lado foram constatados muitos avanços, entretanto ainda há muitos desafios a serem superados. Visto que, ainda não chegamos a uma sociedade emancipada, mas estamos caminhando para que se torne. Prova disso, é o protagonismo negro no curso de direito da UEFS, uma vez que, ao passo que os dados foram sendo coletados através das respostas do questionário, apresentaram resultados positivos em relação à inserção de pessoas negras no curso de direito. No entanto, observamos que os debates raciais, embora presentes, ainda deixam a desejar tanto quanto aos seus efeitos na vida prática dos alunos quanto na baixa frequência em que a questão racial é debatida no curso.

Conclui-se com menção ao pensamento de Roberto Lyra Filho acerca do Direito:

Sendo ele um processo, dentro do desenvolvimento histórico, não sendo, uma coisa feita perfeita e acabada; mas sim, aquele que vem a ser; que se enriquece nos movimentos de libertação das classes e grupos ascendentes e que define nas explorações e opressões que o contradizem, tentando construir em sua própria controvérsia suas novas conquistas positivas. (LYRA FILHO, 1982, p. 56)

Esta reflexão mostra a importância do corpo negro no curso de direito da UEFS, fazendo-se necessário a consciência negra a fim de pôr em ação as reflexões feitas nos debates raciais. Somente assim podemos alcançar um constante progresso que começa dentro da universidade e se estende para fora dela porque a partir da formação profissional desses indivíduos, pertencentes aos grupos subalternizados que sofrem com a desigualdade social, com seus direitos restringidos pelos poderes elitizados do Estado, será dada mais oportunidade de voz, e uma maior possibilidade de acesso aos direitos para o povo negro.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Maria Santana. **Ensino jurídico: a relevância da agenda de relações raciais para o curso de direito.** Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito), Curso de Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2020.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é o Direito.** 11. ed. [S. l.]: Editora Brasiliense, 1982.

MOREIRA, Adilson José. Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 18, n. 7, p. 393-421, set./dez. 2017.

NEGROS são 56% da população, mas apenas 18% dos magistrados. **Consultor Jurídico**, 20 nov. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-nov-20/dia-consciencia-negra-busca-representatividade-justica>. Acesso em: 28 de novembro de 2022.

OLIVEIRA, Danilo Andreato Barros. As letras jurídicas e a princesa do sertão: A singular pluralidade dos estudantes de direito da UEFS. **Revista Âmbito Jurídico**, 2004. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-19/as-letras-juridicas-e-a-princesa-do-sertao-a-singular-pluralidade-dos-estudantes-de-direito-da-uefs/#_ftn14. Acesso em: 21 de novembro de 2022.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (org.) **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005, pp. 107-130.